



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete de Consultoria Legislativa

DECRETO Nº 48.510, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2011.
(publicado no DOE nº 214 de 08 de novembro de 2011)

Regulamenta a Lei nº [13.787](#), de 15 de setembro de 2011, que considera de efetivo exercício os dias em que os membros do Magistério Público Estadual e os Servidores de Escola participaram de movimento reivindicatório, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, incisos V e VII, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica regulamentada a Lei nº [13.787](#), de 15 de setembro de 2011, que considera de efetivo exercício para todos os efeitos legais, inclusive para efeito de pagamento, os dias em que os membros do Magistério Público Estadual e os Servidores de Escola participaram de movimento reivindicatório de 17 a 28 de novembro de 2008 e de 15 a 22 de dezembro de 2009.

Art. 2º Para receber o valor correspondente ao desconto da remuneração do período de que trata o art. 1º, os servidores deverão aderir à transação administrativa disponível no “Portal do Servidor”, *endereço* www.servidor-rhe.rs.gov.br, e formalizar uma das seguintes declarações:

- I - de que não possui demanda judicial discutindo a questão;
- II - de que não obteve êxito na demanda judicial, transitada em julgado; e
- III - da desistência da ação judicial sem ônus para o Estado, informando o número da demanda judicial.

§ 1º O servidor deverá declarar também que renuncia à eventual direito decorrente da execução da ação coletiva do Centro dos Professores do Estado do Rio Grande do Sul – Sindicato dos Trabalhadores em Educação - CPERS/Sindicato, condicionando o pagamento à sua homologação judicial.

§ 2º Os servidores assumem responsabilidade pela veracidade das informações, podendo ser responsabilizados civil e criminalmente por falsidade na declaração.

§ 3º A renúncia ou desistência de que trata este artigo deverá ser homologada judicialmente e a Secretaria da Educação poderá exigir a qualquer momento a sua comprovação.

Art. 3º A adesão a essa transação administrativa poderá ser apresentada em até 90 dias da publicação deste Decreto e, uma vez formalizada, implica na renúncia ao direito sobre qualquer discussão ou contrariedade quanto ao previsto neste Decreto.

Art. 4º O pagamento de que trata este Decreto será realizado na folha de pagamento do mês subsequente à adesão, e corrigido monetariamente, conforme o disposto no art. 36 da Constituição Estadual.

Art. 5º Quando realizado o pagamento de que trata o art. 4º deste Decreto serão compensados valores se recebidos judicialmente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 7 de novembro de 2011.

FIM DO DOCUMENTO